

RESOLUÇÃO SMS Nº 1170 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO que os convênios estabelecidos entre a SMS e as Instituições de Ensino de nível médio e superior têm como objetivo oferecer campo de estágio na rede pública de saúde para os alunos, em conformidade com parágrafo único, do artigo 27 da Lei Federal 8.080, de 19/09/90;

CONSIDERANDO os custos da permanência de alunos e profissionais em formação complementar na rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO o Decreto nº 18688 que regulamenta os estágios curriculares de Nível Superior e de Segundo Grau Profissionalizante, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização e atualização da regulamentação referentes à contrapartida dos estágios na Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO viabilizar, controlar e agilizar o repasse da contrapartida para as unidades da SMS.

RESOLVE

Art. 1º Fica estabelecida a tabela do Anexo Único como parâmetro para as contrapartidas das instituições de ensino referentes exclusivamente aos estágios curriculares e na SMS, bem como nas unidades de saúde municipais e municipalizadas.

§ 1º - Os valores estabelecidos no Anexo Único, serão recolhidos pecuniariamente em favor da SMS, CNPJ/PCRJ nº 42498733/0001-48, através do Banco do Brasil nº 001 – Agência 2234-9 – conta corrente 295523-7 para serem destinados ao programa de qualificação de profissionais da SMS; e aquisição de equipamentos, materiais didáticos instrucional para os Centros de Estudos das unidades da rede ou doações em materiais permanente, consumos e/ou equipamentos de custos equivalentes aos valores constantes do Anexo Único.

§ 2º - Os valores individualizados por Instituição acadêmica e de ensino poderão ser convertidos em atividades assistenciais ou de educação continuada de servidores da SMS e deverão ser pelo menos compatíveis com aqueles previstos no Anexo Único.

§ 3º- Caberá ao diretor da unidade em conjunto com o presidente do centro de estudos a verificação da necessidade da unidade assim como o envio da solicitação da contrapartida ao S/CRH/DRH/DIC.

§ 4º - Caberá à SMS/CRH, quando convier, celebrar o respectivo convênio entre as entidades e avaliar a parceria apresentada, assim como das contrapartidas previstas.

Art. 2º Os convênios a serem firmados terão a duração de dois anos, podendo ser prorrogados de acordo com a conveniência das partes.

Art. 3º Os convênios que se encontrarem em vigor deverão ser repactuados nas condições previstas nesta Resolução, na medida em que forem renovados.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SMS nº 965 de 27 de fevereiro de 2003.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2005;

RONALDO CEZAR COELHO

Valores por estagiário no Núcleo Central da SMS e Unidades Municipais e Municipalizadas

GRADUAÇÃO	PÓS-GRADUAÇÃO	INTERNATO DE MEDICINA	SEGUNDO GRAU PROFISSIONALIZANTE
R\$ 50,00/mês/aluno	R\$ 50,00/mês/aluno	1 Salário Mínimo/mês/aluno	R\$ 15,00/mês/aluno